

Lei Ordinária nº 2408/2024

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Publicada em 11 de dezembro de 2024

- **Art. 1º** Fica criada na estrutura do Poder Executivo e nos termos desta lei a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania SEMETC órgão executivo incumbido de estabelecer, coordenar e executar as ações da Política Municipal de Esporte, Turismo e a Cidadania cujas diretrizes estão definidas nos artigos 195 a 201 da Lei Orgânica do Município de Camapuã-MS.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:
- I Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;
- II Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;
- III Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;
- IV Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- V Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;
 - VI Realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- VII Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
 - VIII Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem estar social;
 - IX Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;
- X Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade.
 - XI Formular e Desenvolver a política municipal de turismo;
 - XII- Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;
- XIII- Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística:

XIV- Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

XV - Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

XVI - A promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com a sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações não-governamentais e movimentos organizados da sociedade civil que promovam o resgate da cidadania e a defesa dos direitos humanos;

XVII - o apoio à execução da política nacional de proteção e promoção dos direitos humanos, por meio de parcerias com órgãos da administração pública federal e estadual e de organizações da sociedade civil, incentivando parcerias e firmando convênios e termos congêneres para desenvolvimento de ações públicas;

XVIII - a proposição e a discussão de políticas públicas visando estimular a consciência ética para alcance da cidadania e levar à democratização dos direitos das populações voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão de cidadãos, em razão de gênero e credo;

XIX - articular e promover ações transversais e a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, que atuam no desenvolvimento.

Art. 3º

Ficam criados os seguintes cargos, com subsídios e vencimentos de acordo com o fixado em lei municipal:

۱-

um cargo de Secretário de Esportes, Turismo e Cidadania;

II -

um cargo de Diretor de Esporte;

III -

um cargo de Diretor de Turismo e Cidadania;

IV -

um cargo de Coordenador de Esporte;

V -

um cargo de Coordenador de Turismo;

VI-

um cargo de Coordenador de Cidadania;

VII -

um cargo de Agente Administrativo.

Art. 4º

A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cidadania tem a seguinte estrutura orgânica e os respectivos cargos:

1 -

Gabinete do Secretário:

a) -

Cargo de Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania.

Símbolo SM -AP.

II -

Departamento de Esportes:

a) -

Cargo de Diretor de Esportes.

Símbolo PM -DIR.

b) -

Cargo de Coordenador de Departamento de Esporte.

Símbolo PM - CDEP.

III -

Departamento de Turismo e Cidadania:

a) -

Cargo de Diretor de Turismo e Cidadania.

Símbolo PM -DIR.

c) -

Cargo de Coordenador de Departamento de Turismo.

Símbolo PM - CDEP

d) -

Cargo de Coordenador de Departamento de Cidadania.

Símbolo PM -COOR.

IV -

Setor Administrativo.

a) -

Cargo de Agente Administrativo.

Art. 5º

Fica alterado a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer previsto na alínea "d", do inciso II, do art.16 Lei n^{o} 1.849, de 06 de março de 2013, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 6º

Fica alterada a nomenclatura da diretoria prevista no item 2, da alínea "d", do inciso II, do art.16 - Órgão de Atividades Específicas - da Lei n^0 1.849, de 06 de março de 2013 e, para Diretoria de Cultura.

Art. 7º

Fica extinto o departamento previsto no subitem 2.1 do item 2, da alínea "d", do inciso II, do art.16 - Órgão de Atividades Específicas - da Lei nº1.849, de 06 de março de 2013.

Art. 8º

Fica extinto da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, previsto no artigo 6° da Lei $n^{\circ}2.048$, de 24 de março de2017, os seguintes Cargos:

۱-

Cargo de Diretoria de Cultura e Turismo-DIRCATUR;

II -

O cargo de Diretoria de Esporte e Lazer-DIEL.

Art. 9º

Fica extinto na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camapuã o cargo de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer previsto no quadro de Cargos Permanentes da Lei n° 1.849, de 06 de março de 2013 e suas posteriores alterações.

Art.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária – FONTE – CÓDIGO DE APLICAÇÃO, a ser suplementada, se necessário.

Art. 11

Esta lei entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 11 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã